

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

Bohn Gass

Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adiciona-se o art. 50-A na MPV 905, de 2019.

Art. 50-A. A Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B. O seguro desemprego é assegurado ao trabalhador rural que preste serviço cuja natureza ou transitoriedade acarrete duração do contrato de trabalho por prazo superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) meses, em situação de desemprego involuntário decorrente de dispensa sem justa causa, inclusive indireta, e de término de contrato por prazo determinado, sendo-lhe dispensada a comprovação das exigências previstas nos incisos I e IV do caput do art. 3º desta Lei.”

“Art. 4º

.....

§ 8º No caso dos trabalhadores de que trata o art. 3º-B desta Lei, a percepção do seguro-desemprego será por um período máximo de 3 (três) meses de forma contínua ou intercalada, cuja duração será estabelecida pelo Codefat, em função das condições regionais e do ciclo produtivo de cada atividade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa assegurar o seguro-desemprego aos safristas e trabalhadores rurais



ocupados em culturas sazonais ou em outras atividades cuja natureza ou transitoriedade acarrete duração de trabalho por prazo inferior a 6 meses.

Pela característica da atividade laboral o trabalho em uma safra dura menos do que o tempo necessário para a obtenção do benefício e há um grande hiato até uma nova contratação.

Por conta disso os trabalhadores assalariados rurais ficam desassistidos e a situação fica mais grave nas menores cidades brasileiras onde as possibilidades de emprego são bastante limitadas.

Por isso achamos justa a aprovação de referida emenda.

PARLAMENTAR

Deputado BOHN GASS



CD/19842.33594-05